



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

Lei Municipal nº 3.323 / 2014

“Dispõe sobre a criação de ponto de ônibus e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei Orgânica do Município, sancionou, e eu Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado um ponto de ônibus na praça Antônio Correa Monteiro, sede deste Município de Alegre/ES.

Art. 2º - Compete às empresas de transporte coletivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a afixação de placas de identificação no ponto de ônibus de que trata o artigo 1º, nos termos da legislação de trânsito vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre-ES, 08 de dezembro de 2014.

ROMÁRIO BRASIL MAGALHÃES
Presidente